

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - DELIBERAÇÃO DA MESA .....
- 2 - ATAS .....
- 2.1 - 251ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - Reunião Ordinária de Debates
- 2.3 - Reuniões de Comissões
- 3 - ORDEM DO DIA .....
- 3.1 - Comissão
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO .....
- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES .....
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA .....

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.444

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 5.154, de 30/12/94, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.107, de 31/1/95, delibera:

Art. 1º - Fica alterada a Deliberação da Mesa nº 1.177, de 3/2/95, e modificações posteriores, com a dispensa do servidor Paulo Sérgio de Sá do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de abril de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José.

ATAS

ATA DA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE ABRIL DE 1997

Presidência dos Deputados Francisco Ramalho, Ivo José e Maria Olívia

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.175 a 1.177/97 - Requerimentos nºs 2.119 a 2.125/97 - Questão de ordem - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão, Raul Lima Neto, Alencar da Silveira Júnior, Paulo Schettino, Irani Barbosa e Geraldo Nascimento - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras da Sra. Presidente - ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Fernando

Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Marcelo Gonçalves**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente (Deputado Ivo José)** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.175/97**

Autoriza o parcelamento de débitos dos municípios mineiros e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos dos municípios mineiros ocorridos até 31 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os débitos referidos no "caput" deste artigo são relativos ao IPSEMG, à COPASA, à CEMIG e ao Sistema Financeiro do Estado.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º será realizado em até 120 (cento e vinte) meses, incluindo as multas decorrentes da obrigação principal.

Art. 3º - As multas decorrentes da obrigação principal poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), desde que o parcelamento do débito referido no art. 1º seja realizado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - O município que requerer o parcelamento do débito em até 40 (quarenta) meses fica isento das multas decorrentes da obrigação principal até a data prevista no art. 1º.

Art. 5º - Os prazos para pagamento das parcelas vencem no mesmo dia dos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela e não poderão ultrapassar o último dia útil dos referidos meses.

Parágrafo único - O não-cumprimento do parcelamento nas condições e nos prazos estabelecidos determina o restabelecimento das multas, em seus valores originais, sobre o saldo remanescente.

Art. 6º - Fica facultado o parcelamento em condições mais favoráveis do que as previstas nesta lei.

Art. 7º - Os benefícios desta lei se estendem, no que couber, aos municípios que já procederam à renegociação de seus débitos.

Art. 8º - O pedido de parcelamento importa confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer recurso administrativo.

Art. 9º - O benefício do parcelamento deverá ser expressamente requerido aos titulares dos respectivos órgãos, que, mediante despacho fundamentado, decidirão quanto ao seu deferimento.

Art. 10 - Aos municípios alcançados pelos benefícios previstos nesta lei fica assegurado o direito de reabilitar e manter o atendimento dos serviços próprios das entidades mencionadas no § 1º do art. 1º.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1997.

Dimas Rodrigues

Justificação: As medidas econômicas para conter a inflação trouxeram benefícios para alguns setores, mas trouxeram outras preocupações ainda maiores.

As administrações municipais contavam com o grande problema da inflação, mas contavam também com a possibilidade de uma arrecadação variada. Hoje temos uma relativa estabilidade econômica, mas há um acréscimo constante nas despesas com a folha de pagamento; acréscimos naturais, provenientes dos direitos do servidor.

Não havendo disponibilidade financeira para saldar totalmente os compromissos, têm os municípios adotado como prioridade o pagamento dos salários dos servidores, vendo-se obrigados a escolher entre fazer isso e saldar os débitos com as concessionárias do serviço público, com a Previdência e com o Sistema Financeiro Estadual.

Entretanto, quem está ficando com a pior parte são os Prefeitos recentemente empossados. Há débitos com a CEMIG, com a COPASA, com a Previdência e com o Sistema Financeiro Estadual. É preciso que se adote uma medida capaz de minimizar a dificuldade dos municípios.

Assim, tem a proposição ora apresentada a pretensão de oferecer uma alternativa razoável, na medida em que autoriza pelo menos o parcelamento dos débitos anteriormente gerados, assumindo os municípios o compromisso de quitar esse débito com um prazo mais dilatado.

Precisamos levar em conta que existem inúmeras prioridades de caráter social que não têm como ser prorrogadas. Os débitos já existentes devem ser repensados dentro da realidade econômica em que nos encontramos.

Diante do exposto, espero que esta proposição alcance ressonância junto aos nobres pares e que estes votem favoravelmente a ela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.176/97**

Proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam as escolas da rede estadual de ensino proibidas de instituir, cobrar ou permitir que se cobre ou se proponha o pagamento de qualquer taxa, mensalidade ou contribuição, ainda que na forma de merenda, material escolar e de consumo, dos alunos das séries pré-escolar e de 1° e 2° graus.

§ 1° - É vedado às escolas da rede estadual o recebimento de contribuições espontâneas oferecidas pelos responsáveis pelos alunos.

§ 2° - Serão fixados em local visível nas escolas cartazes com os seguintes termos: "Este é um estabelecimento de ensino público gratuito, e não é permitida a cobrança de nenhuma quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados."

Art. 2° - Os alunos não poderão ser privados de freqüentar as aulas por não estarem uniformizados ou não disporem do material escolar solicitado.

Art. 3° - O não-acatamento das disposições desta lei importará responsabilização administrativa dos Diretores das escolas da rede estadual.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1997.

João Batista de Oliveira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo dar mais efetividade ao que está estabelecido no art. 198, I, da Constituição do Estado, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental. Visa também a contribuir para que o ensino médio seja priorizado no Estado, alcançando a obrigatoriedade e a gratuidade de que trata o inciso II do art. 198 da Carta mineira.

Garantir as disposições desses comandos constitucionais significa, na prática, proibir a cobrança, tanto no ensino fundamental como no médio, de taxas de matrícula e caderneta, mensalidades e contribuições na forma de merenda, material escolar e de consumo.

Essa prática, como têm denunciado exaustivamente a Federação de Associações de Pais de Alunos no Estado de Minas Gerais e a União Colegial de Minas Gerais, é bastante comum nas escolas da rede estadual. A cobrança, embora vise a suprir carências financeiras das escolas, é inequívoco desrespeito ao que determina a Constituição do Estado. Ela muda, de fato, o "status" que os constituintes mineiros de 1989 estabeleceram para o ensino fundamental e elegeram como meta para o secundário.

Os efeitos sociais da cobrança de taxas, mensalidades e contribuições são nocivos e constituem fato desagregador do tecido social. A complementação dos recursos escolares por meio das referidas cobranças transformou-se em fator de exclusão e perpetuação das desigualdades sociais. Em muitos casos trazidos a público pela Federação de Associações de Pais de Alunos essa cobrança provoca a não-renovação de matrículas e a interrupção de freqüência de alunos originários das classes populares.

A vedação da contribuição dos pais não vai comprometer a sobrevivência das redes estaduais de ensino fundamental e médio. A manutenção das escolas da rede pública é obrigação constitucional do Estado e suas carências só ele tem que suprir. Não cabe aos cidadãos outras contribuições, senão o pagamento em dia de seus impostos.

Não se pode, também, deixar brechas na legislação que dispõe sobre a matéria para que as caixas escolares possam receber contribuições, espontâneas ou que venham a ser estabelecidas pelos colegiados escolares, pois estas ferem igualmente o princípio constitucionalmente consagrado de obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e sua progressão gradativa para o ensino médio.

Por meio deste projeto de lei, esta Casa Legislativa tem a oportunidade de colocar ponto final nas práticas nocivas existentes na rede pública de ensino, que modificam o caráter que lhe foi imposto pela Constituição Estadual em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.177/97**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores públicos das administrações direta e indireta e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo será reajustado em 13,62%, a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos.

Art. 2º - Anualmente, no dia primeiro de maio, será firmado acordo entre o Poder Executivo e representação dos servidores, por eles eleita.

Parágrafo único - O acordo a que se refere o "caput" deste artigo será precedido de negociação entre as partes, fixando normas de trabalho, funcionais e salariais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Os servidores públicos estaduais estão há dois anos sem ter sua remuneração reajustada. Mais grave que isso é o fato de não existir regra alguma para o estabelecimento das condições de trabalho e salário dos servidores.

Desse modo, o projeto tem como objetivo criar mecanismo para a fixação dessas condições, por meio de procedimento negociado. Além disso, estabelece percentual de correção do vencimento do servidor, tendo como base o crescimento da receita do Estado em 1996.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.119/97, do Deputado Antônio Roberto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que envide esforços a fim de que a BMW instale uma fábrica de automóveis no Município de Itabira. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.120/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo assassinato do líder do povo pataxó há-há-háe, Galdino Jesus dos Santos. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 2.121/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho com vistas a que preste informações sobre os projetos do Estado, em andamento, que digam respeito ao trabalho infantil. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.122/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas à distribuição às escolas estaduais de "kits" contendo as bandeiras e os hinos do Brasil e de Minas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.123/97, das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que pedem sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas as informações que relacionam, destinadas a subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.042/97.

Nº 2.124/97, do Deputado Marco Régis, solicitando a transcrição nos anais da Casa do artigo "A Lógica do Leilão da Vale", do jornalista Carlos Lindenberg, publicado no jornal "Hoje em Dia" de 29/4/97. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.125/97, do Deputado Marco Régis, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Rede Globo de Televisão pela veiculação do Programa Globo Repórter do dia 18/4/97, sobre a realidade da classe médica no País. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

#### Questão de Ordem

**O Deputado Bilac Pinto** - Sr. Presidente, visto que não há presença no Plenário, pediria a V. Exa. que fizesse recomposição de "quorum". Não temos presença no Plenário para dar continuação aos nossos trabalhos.

**O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho)** - A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para continuação da reunião.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados **Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão, Raul Lima Neto, Alencar da Silveira Júnior, Paulo Schettino, Irani Barbosa e Geraldo Nascimento** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

**A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia)** - Esgotado o tempo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras da Sra. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do art. 209 do Regimento Interno, encerra-se hoje o prazo de três dias para apresentação de emendas, em 1º turno, às Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 37 e 38/97, ambas do Deputado Miguel Martini e outros.

#### **ENCERRAMENTO**

**A Sra. Presidente** - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de sexta-feira, dia 2 de maio, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 2 DE MAIO DE 1996**

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO** - Falta de "quorum".

#### **COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Geraldo Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - João Leite - Marco Régis - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

**O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende)** - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para as reuniões especiais de segunda-feira, dia 5, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de debates, na mesma data, às 20 horas.

#### **ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas e quarenta minutos do dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e José Maria Barros (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Geraldo da Costa Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a ouvir representantes do Sindicato da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON -, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA - MG -, da Sociedade Mineira de Engenheiros e do PROCON estadual e o Sr. Antônio Eustáquio Dias, técnico industrial em edificações e agrimensura, os quais discutirão sobre a Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, cobrada pelo CREA-MG. Após, solicita ao Deputado Ambrósio Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Ato contínuo, a Presidência registra a presença dos convidados, os Srs. Ivan Libânio Vianna, Diretor da Área Imobiliária, representante do Sr. Paulo Roberto Henrique, Presidente do SINDUSCON; Jouve Camisassa, Superintendente; Rodrigo Siqueira Reis e Ulisses Moreira Barros, representantes do Sr. Augusto Celso Franco Drumond, Presidente do CREA-MG; Tércio Primo Belém Barbosa, membro do Conselho Consultivo, representante do Sr. José Costa Carvalho Neto, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros; Antônio Eustáquio Dias, técnico industrial em edificações e agrimensura do Município de Oliveira, e Stael Riani, Inspetora Regional do Ministério da Justiça, representante do Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Antônio Andrade, para que explique o objetivo da reunião, e em seguida os convidados fazem uso da palavra para fazer suas explanações sobre o assunto em tela, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, o Deputado Ambrósio Pinto assume a Presidência e concede a palavra ao Deputado Geraldo Nascimento, para que proceda à leitura de seu requerimento, em que solicita sejam ouvidos na Comissão os Srs. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Secretário Executivo do PROCON-MG; Geraldo Faria Martins da Costa, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; Lúcia Pacífico Homem, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte e Presidente do Conselho Diretor do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Maria Lúcia Scarpelli, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte e Diretora do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-Seção MG; Archimedes Pedreira Franco, Diretor-Geral do PROCON-BA, e Néelson Lins D'Albuquerque Júnior, Diretor do DPDC, para discutirem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 1990, alteradas pelo Decreto n.º 2.181, de 20/3/97. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento reassume a direção dos trabalhos e passa a palavra ao Deputado Antônio Andrade, para que proceda à leitura de seu requerimento, em que solicita sejam ouvidos na Comissão representantes do DER-MG e da ADTER-Administração do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, para discutirem acerca da administração da rodoviária de Belo Horizonte, bem como do estacionamento, da taxa de embarque e da taxa de utilização de banheiros, entre outros assuntos. Ato contínuo, o Deputado Antônio Andrade procede à leitura de requerimentos do Deputado Marcos Helênio, em que solicita sejam ouvidos na Comissão representantes de entidades públicas e privadas,

para discutirem os recentes aumentos de tarifas relativas aos serviços de energia elétrica e telefonia, e seja encaminhado pedido de informações ao Sr. Lauro Pacheco de Medeiros, Corregedor-Geral de Justiça, relativo ao cumprimento pelos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas das disposições contidas na Lei nº 12.461, de 7/4/97. Em seguida, o Deputado José Maria Barros apresenta requerimento em que solicita seja encaminhado ao CREA-MG pedido de revisão da tabela das Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs - vigente a partir de 1º/1/97. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - Ambrósio Pinto - Antônio Roberto.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às quatorze horas e cinquenta minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Carlos Pimenta (substituindo o Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL), Sebastião Costa e Gilmar Machado, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Antônio Andrade, Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), Wilson Pires e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres das Comissões para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.156/97, do Governador do Estado. A Presidência informa que foram designados relatores os Deputados Sebastião Costa e Ajalmar Silva, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, respectivamente. Continuando, o Deputado Sebastião Costa emite seu parecer no qual conclui pela legalidade, pela constitucionalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Gilmar Machado solicita vista do parecer, a qual é concedida pela Presidência. Em seguida, o Deputado Ajalmar Silva solicita a distribuição de avulsos do seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, no dia 24/4/97, às 14h45min, com a finalidade de apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.156/97, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - José Braga - Marcos Helênio - Aílton Vilela - Bilac Pinto - Arnaldo Penna - Roberto Amaral.

#### **ORDEM DO DIA**

-----

#### **ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/5/97**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência, Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Giovanni Batista Razelli, Superintendente da Fiat do Brasil; Carlos Alberto Marinho, Representante em Assistência Técnica da Volkswagen; José Luiz Parizatto, Gerente de Operação da General Motors; Roberto Guimarães Azevedo, Gerente Regional da Ford; Antônio Joaquim Fernandes Neto, Secretário Executivo do PROCON-MG, e Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-BH, que discutirão, em audiência pública, as reclamações relativas aos defeitos apresentados em veículos novos e propor possíveis condutas e soluções.

#### **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e as 14 horas do dia 5/5/97, com a finalidade de se realizar debate sobre direitos humanos.

Palácio da Inconfidência, 2 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Ailton Vilela, Sebastião Costa e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 9h30min do dia 6/5/97, no Plenarinho III, com a finalidade de se ouvir o Sr. Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente em Brasília, que irá discorrer sobre os projetos em andamento na referida Secretaria e a melhor forma de cooperação entre esta Comissão e aquela Pasta.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1997.

Gil Pereira, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Roberto, Elbe Brandão, José Bonifácio, Arnaldo Penna, Sebastião Navarro Vieira, Wilson Pires, Luiz Fernando Faria, Paulo Pettersen, Geraldo da Costa Pereira, Durval Ângelo, Adelmo Carneiro Leão, Ivair Nogueira, Carlos Pimenta e Dinis Pinheiro, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 6/5/97, na Sala das Comissões, com a finalidade de se continuar a discussão do parecer do relator, adiada em virtude de pedido de vista deferido em reunião anterior.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gil Pereira, Gilmar Machado, Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Simão Pedro Toledo, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Paulo Pettersen, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 6/5/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.139/97, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90; e 1.143/97, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF -, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente.

### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

#### **PARECER SOBRE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, Desembargador Gudesteu Biber, encaminhou a esta Casa ofício solicitando licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Aldimar Rodrigues.

A solicitação tem por fundamento denúncia apresentada pelo Ministério Público Eleitoral contra o parlamentar, pela prática dos crimes tipificados no art. 299 do Código Eleitoral e no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Tais delitos teriam sido praticados por ele durante o exercício de seu mandato como Prefeito Municipal de Janaúba.

Recebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, a solicitação de licença foi encaminhada a esta Comissão, que deverá se manifestar, preliminarmente, sobre a possibilidade de sua concessão, nos termos do art. 57 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme preceitua o art. 57, II, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça deliberar preliminarmente sobre a possibilidade da concessão da licença, tendo em vista a imunidade conferida ao Deputado pelo art. 56 da Constituição do Estado.

Trata o mencionado dispositivo constitucional da denominada imunidade material ou inviolabilidade, que assegura aos parlamentares ampla liberdade de opiniões, palavras e votos.

Dessa forma, se os atos imputados ao parlamentar estivessem circunscritos ao âmbito da imunidade material, poder-se-ia concluir, liminarmente, pela impossibilidade de concessão da licença.

Ocorre que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral contra o Deputado Aldimar Rodrigues foi motivada por fatos ocorridos durante o exercício de seu mandato como Prefeito Municipal de Janaúba, o que nos leva a constatar, de pronto, estar afastada a hipótese da inviolabilidade, que é a exclusão do cometimento de crime, por parte dos parlamentares, por suas opiniões, palavras e votos, evidentemente, durante o exercício do mandato.

Assim sendo, e estando o pedido de licença regularmente processado, existe a possibilidade de que esta Casa delibere sobre a sua concessão.

Obedecendo a dispositivo regimental, deverá esta Comissão fornecer cópia do pedido de licença ao Deputado denunciado a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente defesa escrita e indique as provas que julgar convenientes.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela possibilidade de deliberação sobre o pedido de licença formulado pelo Presidente do TRE-MG para instaurar processo criminal contra o Deputado Aldimar Rodrigues.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.078/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Maria Olívia, pretende tornar obrigatória a identificação dos veículos de transporte mediante inserção do nome, do endereço e do telefone de seu proprietário na própria carroceria.

Publicado em 21/12/96, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta contida no projeto de lei em tela deve ser analisada no contexto do desenvolvimento de uma política de educação para o trânsito, que vem sendo reclamada por toda a sociedade.

Sob esse enfoque, não há nenhum vício no que tange ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, uma vez que o projeto deverá contribuir sobremaneira para coibir os graves acidentes provocados por veículos de carga cujos condutores se escondem no anonimato.

É bem verdade que a Constituição da República confere competência privativa à União para legislar sobre as matérias concernentes a trânsito e transporte, conforme previsto no art. 22, XI, daquele Diploma Legal.

Entretanto, há de se entender "trânsito" na sua acepção jurídica, que diz respeito à condução dos veículos pelas vias públicas, o que efetivamente não ocorre no caso em tela, em que o enfoque se desloca para a prevenção de acidentes, por meio da adoção de medidas educativas.

A iniciativa da proposta cabe, portanto, à Assembléia Legislativa, como estabelece o art. 61 da Carta mineira, que assegura a esta Casa a faculdade de dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Inexistindo, portanto, impedimento de ordem constitucional no que tange à inauguração do processo legislativo, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto na forma do Substitutivo nº 1, que melhor se conforma à técnica legislativa. Procuramos, também, estender o prazo para a entrada em vigor da proposição, de modo a permitir a adaptação dos veículos existentes às exigências nela contidas.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.078/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a identificação de veículo de transporte de passageiros e de carga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo destinado ao transporte de passageiros e de carga licenciado no Estado de Minas Gerais deverá ostentar, em sua parte traseira, a identificação do seu proprietário seguida de seu telefone e seu endereço, para que a ele possam ser encaminhadas eventuais reclamações acerca da maneira como o veículo esteja sendo conduzido.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.082/97**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.082/97 objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano - CTCBS -, com sede no Município de João Monlevade.

Publicado em 20/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada comprova que a referida Comunidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e possui diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam. Está, pois, cumprido o disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.082/97 conforme redigido.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.129/97**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 27/3/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constata-se, assim, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.129/97 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.140/97**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Professor Oswaldo Gribel de Assistência ao Menor - APOGAM -, com sede no Município de Mercês.

Publicado em 11/4/97, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências contidas na lei citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do

projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.140/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.146/97**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 12/4/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação da Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos, prevista no projeto de lei em análise, revela-se iniciativa de maior importância, pois enaltece o mérito cívico de pessoas e instituições cujos trabalhos ou ações contribuam ou hajam contribuído para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

No âmbito federal, a criação de títulos honoríficos e condecorações não figura entre as competências privativas da União. É, sim, da competência do Estado, conforme se depreende da norma estatuída no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que ora transcrevemos:

"Art. 25 .....

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

No âmbito estadual, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o art. 66 da Constituição mineira não inclui a criação de medalhas. Em razão disso, conclui-se que é lícito ao parlamentar deflagrar o processo legislativo tendente a criar condecorações e títulos honoríficos, embora apenas ao Governador do Estado seja permitido conferi-los, em conformidade com o estatuído no art. 90, XVII, da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.146/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.018/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Lília Pôssas Gonçalves, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

Direcionando suas atividades para as ações beneficentes e assistenciais, a citada Fundação procura assegurar aos menos favorecidos o atendimento médico gratuito e defesa dos seus direitos.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, facilitando a vida dos marginalizados pela sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.018/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.020/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.020/96 visa declarar de utilidade pública a Associação Unidas do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar

conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme foi salientado anteriormente, a mencionada Associação contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento comunitário, buscando proporcionar a seus associados dignas condições de sobrevivência.

Em virtude do meritório trabalho que vem realizando, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno, dizendo que a entidade faz jus à declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.020/96 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.038/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Nascimento, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos ser justa a iniciativa de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista seus trabalhos filantrópicos visando à reintegração de crianças e adolescentes que vivem à margem da sociedade.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.038/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.054/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, propõe seja declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, com sede no Município de Itapecerica.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em apreço beneficia os moradores de Itapecerica com a prática da caridade, seguindo as diretrizes humanitárias da doutrina espírita, verdadeiro apostolado em favor do próximo.

Por se tratar de grupo assistencial de elevado conceito, merece, certamente, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.054/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.062/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Francisco Ramalho, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre - APAE -, com sede no Município de Campestre.

Aprovada a matéria no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, atendendo ao que dispõe o Regimento Interno

Fundamentação

A referida instituição, cuja filosofia é humanitária e educativa, tem como objetivo prioritário assegurar o ajustamento do excepcional na comunidade.

Dessa forma, julgamos oportuno que a APAE de Campestre seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.062/96 no 2º

turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.070/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas - Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Aprovado o projeto em 1º turno, na forma proposta, a esta Comissão cabe, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos e de natureza beneficente, foi criada com o objetivo maior de promover o bem-estar cultural da sociedade, por meio do desenvolvimento de atividades culturais e da prestação de serviços de assistência social.

Por realizar um importante trabalho de ajuda ao próximo, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.070/96 no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril 1997.

Carlos Pimenta, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.071/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública a Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco, com sede no Município de Uberlândia.

Aprovado o projeto em 1º turno, na forma proposta, a esta Comissão cabe, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco foi criada com a finalidade de promover atividades de natureza beneficente, assistencial, educativa, cultural e de propagação do evangelho, contribuindo, dessa forma, para o crescimento das pessoas e o aprimoramento da sociedade.

Por tudo isso, reconhecemos o valor do seu trabalho, outorgando-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.071/96 no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.084/97**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.084/97, de autoria do Deputado Péricles Ferreira, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Padre Damião, com sede no Município de Patrocínio.

Aprovada no 1º turno, sem modificação, deve a matéria, agora, ser apreciada para o 2º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame possui caráter filantrópico e tem como principal objetivo beneficiar os desamparados, prestando-lhes assistência nas áreas religiosa, jurídica, social, educativa, recreativa e de saúde.

Por sua luta em prol da melhoria das condições de vida local, merece ela ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997.

Jorge Hannas, relator.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/4/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.339, de 1996, 1.401, 1.416, 1.422, 1.438, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 5/5/97, Rosângela da Costa Vasconcelos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Maria Renata Tavares Chein para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

#### Gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira

exonerando, a partir de 5/5/97, Carlos Alberto Bruzaferro Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando Miriana Gomes Pereira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Esther Bernardes Sobreira Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Rosângela da Costa Vasconcelos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

#### Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando Ataliba José de Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Lílian Maria Martins da Silveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

#### Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Jandira Lélis Moreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Margaret Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

#### Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

exonerando Rodrigo Monteiro dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Célio José Cordeiro Brandão para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Marcelo Amorim Moreno para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista;

nomeando Carlos Alberto Bruzaferro Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira, Vice-Líder do Bloco Democrático Trabalhista;

exonerando, a partir de 1º/5/97, Janete Cecília Maciel Porto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria;

nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 14/4/97, o servidor Fernando de Moraes Rezende, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 16/4/97, o servidor Guilherme Alves Pereira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **Resultado de Julgamento de Licitação**

Convite nº 35/97 - Objeto: aquisição de cartuchos de tinta para impressora HP Deskjet 660C. - Licitante vencedora: SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00002 - Valor: R\$16.524,00.

Entidade: Centro Assistencial Descobertense - Descoberto.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 00004 - Valor: R\$50.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Lima Duarte - Lima Duarte.

Deputado: Toninho Zeitune.

---